



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: NOVEMBRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2018,

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

**FICA INSTITUIDA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE/PB, COMO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, CRIA OS CARGOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei institui a Procuradoria Geral do Município – PGM de Mamanguape-PB, como órgão integrante do Poder Executivo Municipal, com atribuição de assistir direta e indiretamente o Prefeito Constitucional do Município, mediante o assessoramento jurídico, a representação e a defesa judicial da Administração Direta e Indireta do Município em qualquer foro ou instância.

**Art. 2º** - A Procuradoria Geral do Município – PGM é constituída por Procurador-Geral Adjunto, Procuradores Municipais e Assessores Jurídicos, e chefiada pelo Procurador-Geral do Município.

**§ 1º** - O Procurador-Geral do Município será nomeado em cargo comissionado pelo Prefeito Municipal, escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB ou dentre os procuradores ocupantes de cargo efetivo.

**§ 2º** - O Procurador Municipal efetivo, quando no exercício do cargo de Procurador-Geral, poderá optar pela remuneração referente ao cargo de Procurador Geral ou pelo subsídio previsto em Lei para o referido cargo.

**§ 3º** - O cargo público de Procurador Municipal é privativo de profissionais com formação em Direito, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, de



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: NOVEMBRO

provimento efetivo, de natureza permanente e essencial ao desenvolvimento das funções de assessoramento jurídico, representação e defesa judicial da Administração Direta e Indireta do Município, em qualquer foro ou instância, acessível por meio de concurso público de provas e títulos.

## **CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS**

**Art. 3º** - A Procuradoria Geral do Município é o órgão municipal, que representa judicial e extrajudicialmente o Município de Mamanguape.

**Art. 4º** - Para os fins desta Lei, consideram-se atividades típicas da Procuradoria Geral do Município:

I – Atuar nos processos judiciais e administrativos em que o Município for parte, Autor ou Réu, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado;

II – Sugerir adoção de medidas relativas a leis, decretos e regulamentos em matéria fiscal e tributária, visando racionalizar as práticas e os critérios utilizados;

III – Emitir parecer nos requerimentos administrativos interpostos por servidores públicos municipais.

IV – Prestar assessoramento em matéria de constitucionalidade e legalidade dos atos que possam ou devam ser praticados pela administração municipal;

V – Prestar a assessoria legislativa ao Prefeito, mediante a elaboração de projetos de lei, decretos e portarias do Chefe do Poder Executivo;

VI – Acompanhar a tramitação de projetos de lei no âmbito do Poder Legislativo;

VII – Redigir a comunicação oficial do Chefe do Poder Executivo;

VIII – Acompanhar a tramitação dos Requerimentos, Moções e Indicações do Poder Legislativo no âmbito do Poder Executivo;

IX – Prestar aos órgãos da administração municipal assistência jurídica em atos que, pela natureza, exijam orientação própria;

X – Examinar a legalidade dos atos licitatórios, contratos, acordos, ajustes, convênios e demais atos que interessem à administração municipal;

XI – Exercer as funções de assessoria técnica-jurídica do Poder Executivo;

XII – Emitir parecer em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou autoridade equivalente;

XIII – Exercer o controle da tramitação de Precatórios Judiciais e Requisições de Pequeno Valor – RPV's, na conformidade com o estabelecido constitucionalmente;



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: NOVEMBRO

XIV – Emitir resoluções para o fiel cumprimento desta Lei;

XV – Manter atualizados os serviços de estatísticas e movimento de processos, bem como de registro de decisões administrativas e judiciais relacionadas com as atividades da Procuradoria Geral;

XVI – Emitir parecer normativo, quando necessário e requerido por órgãos da administração direta e indireta;

XVII – Responder qualquer tipo de Notificação emitida pelo Ministério Público Estadual e Federal, como também pela Polícia Federal e Estadual, bem como os demais órgãos municipais, estaduais e federais;

XVIII – Integrar o sistema de administração tributária do Município, promovendo a cobrança da dívida ativa municipal, com autonomia e exclusividade, a fim de garantir a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente federado, nos termos do caput do art. 11, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal do Estado;

XIX – Superintender a Dívida Ativa municipal;

XX – Prestar assistência jurídica aos órgãos fazendários municipais;

XXI – Prestar informações e emitir pareceres em processos de natureza fiscal ou tributária;

XXII – Exercer representação judicial e extrajudicial da Administração Direta e Indireta do Município;

XXIII – Propor a Ação Direta de Inconstitucionalidade na forma da Constituição do Estado da Paraíba;

XXIV – Integrar grupo técnico de transição de governo;

XXV – Dispor sobre a realização de concurso público para a contratação de Procurador Municipal;

XXVI – Instituir, organizar e manter atualizada a biblioteca jurídica;

XXVII – Aprovar o Regimento Interno por Resolução.

## **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 5º** - A Procuradoria Geral do Município será organizada da seguinte forma:

I – Procurador-Geral do Município, com 01(uma) vaga;

II – Procurador-Geral Adjunto do Município, com 01 (uma) vaga;

III – Procurador Municipal, com 4 (quatro) vagas;

IV – Assessor Jurídico, com 2 (duas) vagas;



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: NOVEMBRO

**Parágrafo único** - Os cargos acima referenciados serão todos nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal, exceto o inciso III – PROCURADORES MUNICIPAIS – que terão caráter efetivo e serão nomeados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, na ordem de classificação.

**Art. 6º** - A estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município será definida em seu Regimento Interno, inclusive no que tange à distribuição de competências.

## **CAPÍTULO IV DOS CARGOS COMISSIONADOS**

### **SEÇÃO I Do Procurador-Geral do Município**

**Art. 7º** - O Procurador-Geral do Município, nomeado livremente pelo Prefeito Constitucional, dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com comprovado saber jurídico e reputação ilibada, sendo-lhe assegurado subsídio igual ao de Secretário do Município, cabendo-lhe:

I – Dirigir a Procuradoria Geral, superintender e coordenar suas atividades e orientar sua atuação;

II – Propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos, mediante competente sustentação;

III – Sugerir ao Prefeito Municipal a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face de lei ou ato normativo;

IV – Receber citações, intimações e notificações em ações em que o Município for parte;

V – Elaborar a proposta orçamentária da Procuradoria Geral do Município;

VI – Firmar pareceres pertinentes a operações de crédito;

VII – Firmar, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, as leis, os decretos e as portarias;

VIII – Exercer o controle da legalidade e constitucionalidade da legislação municipal;

IX – Firmar as Resoluções de que trata o inciso XIV do artigo anterior;

X – Designar Procuradores Municipais para exercerem assessoramento jurídico, representação e/ou defesa jurídica em outros órgãos municipais de acordo com a necessidade do serviço.

XI – Subscrever os pareceres emitidos pelos Procuradores Municipais.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: NOVEMBRO

XII – Representar o Município em todos os atos que digam respeito aos Termos de Ajustes de Conduta (TAC's) a serem firmados pelo Município no âmbito da Procuradoria do Trabalho, Ministério Público Federal e Estadual.

**Parágrafo único** - As designações expressas no inciso X deste artigo, não dispensam os designados de receberem processos distribuídos pela PGM, para competente parecer, bem como de representarem o Município, por designação do Procurador-Geral, em instância judiciária própria.

## SEÇÃO II

### Do Procurador-Geral Adjunto do Município

**Art. 8º** - O Procurador-Geral Adjunto será nomeado livremente pelo Prefeito Constitucional Municipal, dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com comprovado saber jurídico e reputação ilibada, sendo-lhe assegurado subsídio igual ao de Secretário Adjunto do Município, incumbindo-lhe:

I – substituir o Procurador-Geral do Município, em seus impedimentos, férias, licenças ou afastamentos temporários;

II – auxiliar o Procurador-Geral do Município na coordenação e supervisão de todas as atividades administrativas da Procuradoria Geral do Município;

III – assessorar o Procurador-Geral do Município nos assuntos técnicos-jurídicos;

IV – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Procurador-Geral do Município.

## SEÇÃO III

### Dos Assessores Jurídicos

**Art. 9º** - Os Assessores Jurídicos Municipais serão nomeados livremente pelo Prefeito Constitucional Municipal, dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com comprovado saber jurídico e reputação ilibada, competindo-lhes:

I – executar os serviços de digitação de petições, arrazoados, pareceres e outros documentos que lhes sejam solicitados pelo Procurador-Geral, Procurador-Geral Adjunto e Procuradores Municipais;

II – sob designação do Procurador-Geral do Município, Procurador-Geral Adjunto ou dos Procuradores Municipais participar e realizar audiência, sustentação oral, assinar conjuntamente e individualmente, a depender do caso



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: NOVEMBRO

concreto, petições e recursos judiciais e administrativos, realizar vista e fazer carga de processo judicial e administrativo que tenha como parte o Município;

III – preparar e expedir correspondência, tais como ofícios, convites, cartas, editais e memorandos requeridos pelo Procurador-Geral, Procurador-Geral Adjunto e Procuradores Municipais;

IV – elaborar consultas e estudos que sirvam de subsídios para atividades desenvolvidas;

V – acompanhar a tramitação dos processos judiciais e administrativos onde o Município figure como litigante ou parte interessada;

VI – minutar e analisar escrituras, convênios e contratos, submetidos ao crivo da Procuradoria Geral do Município;

VII – auxiliar o Procurador-Geral do Município, Procurador-Geral Adjunto e os Procuradores Municipais nos assuntos de suas competências.

## **CAPÍTULO V DOS CARGOS EFETIVOS**

### **SEÇÃO I Da Carreira de Procurador Municipal**

**Art. 10** - O cargo público de Procurador Municipal será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação à ordem classificatória.

**Art. 11** - O Procurador Municipal tomará posse perante o Prefeito Municipal e o Procurador-Geral do Município, mediante compromisso formal de estrita observância às leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao serviço público.

### **SUBSEÇÃO I Das Atribuições**

**Art. 12** - Ao Procurador Municipal incumbe o desempenho das atribuições que lhe são próprias e as que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral do Município, desde que compatíveis com a carreira jurídica, especificamente:

I – Representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa e sustentação judicial;

II – Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e demais créditos municipais, com exclusividade;



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: NOVEMBRO

III – Apresentar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em ações de Mandados de Segurança e Mandados de Injunção;

IV – Emitir informações sobre matérias relacionadas a processos judiciais em que o Município tenha interesse;

V – Apreciar previamente os processos licitatórios, minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta;

VI – Apreciar atos que impliquem alienação do patrimônio imobiliário e mobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

VII – Subsidiar os demais órgãos da administração direta e indireta, em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas;

VIII – Promover a cobrança da dívida pública e executar as decisões do Tribunal de Contas favoráveis à Fazenda Pública Municipal;

IX – Propor ação Direta de Inconstitucionalidade de leis ou atos normativos violadores da Constituição Federal e da Constituição Estadual;

X – Propor ação declaratória de nulidade ou anulação de atos havidos como ilegais ou inconstitucionais;

XI – Exercer o controle sobre as desapropriações;

XII – Exercer o controle documental, mantendo atualizada a legislação municipal;

XIII – Atuar perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba na defesa dos interesses do Município.

XIV – Responder qualquer tipo de Notificação emitida pelo Ministério Público Estadual e Federal, como também pela Polícia Federal e Estadual, bem como os demais órgãos municipais, estaduais e federais;

**Parágrafo único** - Aplica-se aos Procuradores Municipais, subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

## SUBSEÇÃO II Das Prerrogativas

**Art. 13** - São prerrogativas do Procurador Municipal:

I – Obter das autoridades municipais certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções, com preferência no atendimento;

II – Cientificar-se pessoalmente de atos e termos de processos em que atuar;



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: NOVEMBRO

III – Atuar com plenitude, no desempenho de suas funções, em juízo ou fora dele;

IV – Ter vista dos processos de interesse, fora dos Cartórios e dos Órgãos Municipais;

V – Utilizar os meios de comunicação e de locomoção municipal, no exercício do cumprimento de suas atribuições institucionais;

VI – Ter voz e voto nas decisões colegiadas tomadas para a execução desta Lei, especialmente quanto à aprovação do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município e das resoluções.

§ 1º - Os Procuradores Municipais atuam com liberdade funcional no exercício de suas atribuições, sendo vinculados ao Procurador-Geral do Município para efeitos administrativos.

§ 2º - Nenhum processo, documento ou informação a ele referente, será sonegado aos Procuradores Municipais, quanto no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo público; excetuados aqueles que, por envolver assuntos de caráter sigiloso, obedeçam a tratamento especial em vista de regulamentação própria.

§ 3º - Ao agente ou empregado público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Procurador Municipal, no desempenho de suas atribuições institucionais, incidirão as penas pertinentes à responsabilidade administrativa, civil e criminal devidamente apuradas.

## **SUBSEÇÃO III** **Dos Deveres**

**Art. 14** - O Procurador Municipal terá irrepreensível conduta pública, cabendo-lhe zelar pelo prestígio da justiça na Administração Pública, dignificando o exercício de suas funções.

**Art. 15** - São deveres do Procurador Municipal:

I – Cumprir suas responsabilidades funcionais na repartição, órgão ou entidade da Administração, foro ou em qualquer tribunal dentro da carga estabelecida nesta lei;

II – Desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade, eficiência e presteza as funções sob sua responsabilidade e as que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral;





ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: NOVEMBRO

III – Cumprir ordens superiores, desde que não manifestamente abusivas ou ilegais;

IV – Respeitar as partes, tratando-as com urbanidade, bem como atendendo ao público com presteza e correção;

V – Zelar pela regularidade dos feitos e observar sigilo funcional quanto ao conteúdo dos procedimentos em que atuar;

VI – Agir com discrição nas atribuições de seu cargo, guardando sigilo sobre assuntos internos;

VII – Observar as normas legais e regulamentares, zelando pela legalidade às instituições públicas e seus agentes;

VIII – Zelar pela boa aplicação dos bens sob sua guarda e pela conservação do patrimônio público;

IX – Representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o desempenho de suas atribuições funcionais;

X – Levar ao conhecimento do Procurador-Geral as irregularidades de que tiver ciência, em razão de suas responsabilidades funcionais;

XI – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XII – Apresentar ao Procurador-Geral, relatório de suas atividades, contendo dados estatísticos ou quantitativos, sugerindo providências para melhoria dos serviços no âmbito da Procuradoria Geral.

## **SUBSEÇÃO IV Das Proibições**

**Art. 16** - Aos Procuradores Municipais é vedado, especialmente:

I – Empregar, durante o expediente ou nos processos de sua alçada, expressões ou termos desrespeitosos à justiça e autoridades constituídas, excetuando-se nessa consideração, os comentários objetivos referentes a aspectos jurídicos e doutrinários;

II – Referir-se de modo depreciativo a autoridade ou a atos da administração, em informes ou pareceres;

III – Proceder de forma desidiosa ou atribuir a pessoa estranha à repartição ou ao órgão de sua lotação, a subordinados ou a qualquer servidor, tarefa ou encargo de sua responsabilidade institucional;

IV – Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

V – Transacionar com o Município, caso exerça a função de comerciante, impossibilitando a Contratação Direta, ou mesmo, a contratação através de Processo Licitatório;



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: NOVEMBRO

VI – Exercer a advocacia contra Fazenda Pública que os remunere, ou a qual seja vinculada a entidade empregadora.

**Art. 17** - É defeso ao Procurador Municipal exercer suas funções em processos ou procedimentos da Administração Municipal, em que:

- I – Seja parte, ou de qualquer forma, interessado;
- II – Atuou como advogado de qualquer das partes;
- III – Seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, do requerente ou de terceiro interessado;
- IV – Nos demais casos previstos na legislação processual e no Estatuto do Advogado e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

**Art. 18** - Não poderão servir, sob a chefia imediata do Procurador Municipal, seu cônjuge ou companheiro, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, exceto quando aprovados em concursos públicos e contratados nessa condição.

**Art. 19** - O Procurador Municipal deverá se declarar suspeito quando:

- I – Houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;
- II – Houver motivo de foro íntimo, ético ou profissional que o iniba;
- III – Ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.

**Art. 20** - Nas hipóteses previstas nos incisos do artigo anterior, o Procurador Municipal cientificará ao Procurador-Geral do Município, em expediente próprio, quanto aos motivos da suspeição, para competente avaliação.

**Art. 21** - Aplicam-se ao Procurador-Geral do Município as disposições sobre impedimentos, incompatibilidades e suspeições previstas nesta Lei.

**Parágrafo Único** - Em qualquer dos casos, o Procurador-Geral do Município cientificará do fato ao Chefe do Executivo, para as atenções pertinentes.

## **CAPÍTULO VI DO VENCIMENTO**

**Art. 22** - O vencimento de todos os cargos encontra-se disposto no Anexo I, parte integrante da presente Lei.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: NOVEMBRO

## **CAPÍTULO VII**

### **DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIAL E ADMINISTRATIVA - GAJA**

**Art. 23** - Os ocupantes dos cargos de Procurador-Geral, Procurador-Geral Adjunto, Procurador Municipal e Assessores Jurídicos poderão ter gratificação de até 100% (cem por cento) a título de GAJA – Gratificação de Atividade Judicial e Administrativa, desde que designados para tarefas adicionais e de alto nível de responsabilidade, mediante portaria.

**Art. 24** - Para aplicação da Gratificação de Atividade Judicial e Administrativa – GAJA, compete ao Procurador-Geral do Município verificar a assiduidade ao trabalho e o desempenho do Procurador-Geral Adjunto, Procuradores Municipais e Assessores Jurídicos.

**Art. 25** - Para nenhum efeito a gratificação criada por esta lei será incorporada aos vencimentos do servidor ou paga durante as suas férias.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26** - Aplicam-se, no que couber, aos demais cargos públicos lotados na Procuradoria Geral do Município, as disposições dos artigos 14, 15 e 16 desta Lei, além do que dispuser o Regulamento.

**Art. 27** - As Resoluções da Procuradoria Geral do Município serão aprovadas pela maioria simples do Colegiado de Procuradores em primeira convocação ou pela maioria simples dos presentes em segunda convocação.

**Art. 28** - Não serão aplicadas ao pessoal inativo quaisquer das vantagens previstas nessa lei.

**Art. 29** - A jornada de trabalho aos ocupantes do cargo de Procurador Municipal é de 30 (trinta) horas/semana.

**Art. 30** - O Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 31** - Cadastro da Dívida Ativa cabe à Procuradoria Geral do Município.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: NOVEMBRO

**Art. 32** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do Poder Executivo do Município de Mamanguape.

**Art. 33** - Até a posse dos candidatos aprovados no primeiro concurso público de provas e títulos para o provimento das vagas de Procurador Municipal, continuará a vigor a estrutura organizacional prevista no art. 2º da Lei Municipal n.º 820, de 05 de abril de 2013.

**Art. 34** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2018.

**MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA**  
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

## Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: NOVEMBRO

### ANEXO I PLANO DE CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO	VAGAS	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (R\$)
Procurador Municipal	04	Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	30 horas/ Semana	4.000,00

### PLANO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	VAGAS	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (R\$)
Procurador-Geral do Município	01	Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	30 horas/ Semana	Equivalente ao Secretário Municipal
Procurador-Geral Adjunto do Município	01	Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	30 horas/ Semana	Equivalente ao Secretário Adjunto Municipal
Assessor Jurídico	02	Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	30 horas/ Semana	2.000,00

Mamanguape/PB, 19 de novembro de 2018.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA  
Prefeita Municipal